



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.850, de 1º de fevereiro de 2.022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento aprovado para o exercício de 2.022 pela Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.621.000,00 (doze milhões, seiscientos e vinte e um mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903900	200	1.650.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2139.33903900	200	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2127.33903900	200	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2124.33903900	200	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33903900	200	150.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0001.2024.33903900	200	600.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0044.2153.33903900	200	1.836.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0044.2151.44905100	200	4.590.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.244.0044.2156.33903900	200	3.200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.244.0044.2156.44905100	200	85.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídas as fontes de recursos relacionadas neste artigo no Orçamento do exercício de 2.022.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 1º de fevereiro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.884, de 15 de julho de 2.022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal no 4.320/64, no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.392.0015.2041.33504100	200	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0037.2094.33903400	200	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2077.33903400	200	293.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídas as fontes de recursos relacionadas neste artigo no Orçamento do exercício de 2022.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 15 de julho de 2.022, 111º anos de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 81/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento vigente e dá outras providências.

O Of. n.º 546/2022/GPBCN encaminhado (fls. 02) apresenta como justificativa a necessidade de cobrir despesas com a folha de pagamento de pessoal. O Prefeito esclareceu que Poder Executivo Municipal utilizou-se do comportamento dos últimos anos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, prevendo índices de 8% e 4% para educação e demais secretarias, mas o Governo Federal estabeleceu o piso do magistério em R\$3.845,63 retroativos a janeiro de 2022, com impacto de 27,57% no município. Além disso, o IPCA fechou 2021 em 10,06%, abalando consideravelmente o orçamento programado.

O Prefeito pretende receber autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei n.º 2.847/2021 no valor de R\$2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) na fonte de recursos 200, anulando dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do projeto.

A Assessoria Financeira e Contábil da Câmara concluiu pelo prosseguimento da tramitação.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 81/2022 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, VI e 11 da Lei Orgânica Municipal. A propositura compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 74, II, alínea “h” e “c” e artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência e iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



A assessora financeira e contábil desta Casa Legislativa analisou a matéria com base no art. 167 da Constituição Federal de 1988, art. 113 do ADCT, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas. No documento de fls. 07/08 informou que as fontes de recursos se originam da anulação de saldo de dotações de créditos que foram aprovados nas Leis Municipais nº 2.850 de 1º de fevereiro de 2022 e nº 2.884 de 15 de julho de 2022, as quais abriram créditos com fonte de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos não vinculados de impostos do exercício anterior, conforme tabela demonstrativa apresentada.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário, verifica-se que o parecer técnico do setor competente se manifestou favorável ao prosseguimento da tramitação. No entanto, ressalto que a Prefeitura tinha conhecimento sobre o valor do piso do magistério há alguns meses. O Projeto de Lei nº 30/2022 que dispôs sobre o reajuste salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração começou a tramitar nessa Casa em 11/04/2022. A Lei nº 2.864, concedendo reajuste de 27,57% aos profissionais mencionados, foi sancionada em 19 de abril de 2022. Do mesmo modo, o IPCA é divulgado mensalmente. Portanto, o Poder Executivo tinha ciência das variações há bastante tempo e somente neste momento está tomando as providências para adequar o orçamento visando cobrir as despesas com a folha de pagamento de pessoal. Os instrumentos de planejamento devem ser devidamente observados, para o exercício adequado da gestão pública, mantendo-se o controle sobre toda e qualquer ação da Administração.

Ressalvado o entendimento acima, que não impede a tramitação da matéria, é possível verificar que o Projeto de Lei atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização da abertura de crédito adicional suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964. A sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa Legislativa e não contém vícios de redação. Nos demais quesitos o projeto em estudo guarda conformidade com o texto constitucional e com a legislação municipal.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 81/2022, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 18 de outubro de 2022

Vereador Marcelo Cesário - Malucão

Relator